



1739

02.10.19

09.21

**Câmara Municipal de Belém**  
Presidente**Justificativa**

Apresento projeto de lei que visa alterar a lei do sistema cicloviário do Município de Belém, definindo no artigo dos locais permitidos para estacionamento, acrescentando as farmácias, hospitais e clínicas com os instrumentos necessários para sua mobilização por tempo determinado. Na certeza de contar com o apoio dos meus pares, destaco:

**Projeto de Lei**

Altera a Lei n.º .9.314, de 02 de agosto de 2017, que Cria o sistema cicloviário do Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II do art. 3º da Lei n.º .9.314, de 02 de agosto de 2017, que Cria o sistema cicloviário do Município de Belém, que passa a ter a seguinte redação :

"Art. 3º. O Sistema Cicloviário do Município de Belém é composto de :

II. locais específicos para estacionamento, denominados de biciletários e paraciclos, dentre eles também em frente às farmácias, hospitais e clínicas por tempo determinado;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.**

  
Ver. ELENILSON SANTOS